CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Resolução 003/02

Súmula: Altera os Anexos IV e V - Tabelas de Vencimento - na Resolução nº 004/98 - de 15 de setembro de 1998 - Desta Casa Legislativa.

A Câmara Municipal aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - As tabelas de vencimento do Pessoal do Legislativo Municipal, que se constituem nos Anexos IV e V - para os cargos de provimento efetivo e de Comissão, respectivamente, ficam acrescidas de dez (10%) por cento, a título de reposição da perda salarial verificada no exercício de 2001 e em conformidade com o índice inflacionário decretado pelo Governo Federal.

Art. 2º - Fica alterado, ainda, o Anexo II - dos cargos de Provimento em Comissão, atribuindo e reclassificando o cargo de Assessor Contábil - Financeiro - CC4 para a simbologia CC2 - com a respectiva alteração na remuneração, na forma do Anexo V, modificada pelo artigo anterior.

Art. 3º A elevação remuneratória fica condicionada aos limites de dispêndio com pessoal, impostos pelas Emendas Constitucionais "19", de 04 de junho de 1998, "25", de 14 de fevereiro de 2000 e Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2002, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 04 de Abril de 2002.

NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

INÁCIO POVAZ FILHO
VICE-PRESIDENTE

PATRÍCIA KREMER
1ª SECRETÁRIA

JUCELI RUTHS
2 º SECRETÁRIO

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR
Em 18 de Abril de 2002

JUSTIFICATIVA

Os Servidores desta Casa Legislativa foram nomeados em 1997 - ano da instalação do Município.

Todos os de provimento efetivo, concursados, pelo decurso de três (03) anos do estágio probatório - estão estabilizados.

Em todo o tempo decorrido não lhes foi concedida qualquer reposição salarial, embora existam perdas inflacionárias.

Por isto, por ser permissivo Constitucional, artigo 37 - inciso X, por ser justo, a Mesa Executiva, por seus membros, houve por bem considerar o índice inflacionário decretado pelo Governo Federal (INPC 9,44%) para aplicar ao quadro funcional, restituindo ao menos a perda salarial do ano de 2001, por arredondamento.

Considerando que a Câmara se mantém dentro dos limites de dispêndios de pessoal, concitamos a todos os nobres Edis a aprovação a presente Resolução, por ser medida legal e justa.

NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

INÁCIO POVAZ FILHO
VICE-PRESIDENTE

PATRÍCIA KREMER
1ª SECRETÁRIA

JUCELI RUTHS
2 º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 003/02

Senhora Presidente:

O presente Projeto de Resolução, altera os anexos IV e V - Tabelas de Vencimentos - na Resolução nº 004/98 de 15 de setembro de 1998 - Desta Casa Legislativa.

O objetivo é regulamentar a elevação salarial decretada pela mensagem anterior do Executivo Municipal que é extensiva à todos os funcionários municipais e pois de ambos os poderes.

Mas sobreleva considerar que o índice aplicável de 10% sobre a folha do legislativo é inferior a elevação geral nos cargos e salários do Executivo e tão só recompõe o desgaste inflacionário. O Governo Federal decretou a taxa do INPC em 9,44%.

A Comissão tem em conta que os funcionários todos deste Poder estão percebendo os mesmos níveis iniciais e desde a sua admissão e classificação no Concurso Público.

Pelo aspecto jurídico a proposição cuida da necessária obediência aos limites impostos pela Constituição Federal - Emenda 19 e de acordo com a específica Emenda 25 e também a Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob estes parâmetros jurídico - legais e constitucionais, mais a parcimônia no trato da verba pública, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de Março de 2002.

PATRÍCIA KREMER	**INÁCIO POVAZ FILHO**	**JUCELI RUTHS**
PRESIDENTE	**MEMBRO**	**MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Resolução nº 003/2002

Senhora presidente,

A Comissão de Justiça e Redação bem analisou a proposta e aplicação de percentual sobre os vencimentos do quadro de pessoal deste Poder; vinculando-a à elevação antes decretada pelo Executivo Municipal e ao desgaste inflacionário sobre a moeda nacional.

Bem postas estas considerações, os membros desta Comissão colocam-se conformes com os termos da Resolução, exatamente quando o impacto orçamentário deva ficar contido nos limites das disposições constitucionais e da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Por isto, preservadas as disposições atinentes e próprias à matéria, somos favoráveis à Proposição da Mesa.

Sala das Comissões da Câmara municipal em 18 de Abril de 2002.

INÁCIO POVAZ FILHO	**JUCELI RUTHS**	**ANTONIO C. R. DE OLIVEIRA**
PRESIDENTE	**MEMBRO**	**MEMBRO**